



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA GP/TRT16 nº 430/2024

Define as atividades ininterruptas, permanentes ou temporárias, que devam se submeter ao regime de sobreaviso no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas

atribuições legais e regimentais, com base nas informações constantes no Protocolo Administrativo SEI [000004036/2022](#), e

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 1º do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 006/2024, que determina a definição das atividades ininterruptas, permanentes ou temporárias, que devam se submeter ao regime de sobreaviso no âmbito deste Tribunal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Para os efeitos do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 006/2024, são consideradas atividades ininterruptas de forma permanente ou temporária:

I- No âmbito da Divisão de Polícia Judicial, os serviços necessários ao transporte de magistrados em veículos oficiais a serviço do TRT16, à segurança das instalações e ao atendimento dos casos de urgência envolvendo a segurança das magistradas e magistrados e de seus respectivos cônjuges e filhos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA.

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.